



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/07/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1- Processo nº 064/2020- Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Associação Atlética de Altos e seu Presidente Sr. Warton Lacerda.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou a Associação Atlética de Altos multa no valor de R\$ 3.000,00 por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, e suspendeu por 30 dias seu Presidente, Sr. Warton Lacerda por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo os Drs. José perdiz, Otavio Noronha, Mauro Marcelo de Lima e Silva, e Arlete Mesquita, que davam provimento ao Recurso para majorar a multa e a suspensão para 60 dias.

Ressalta-se que o cumprimento da pena deve se dar de acordo com o disposto na Resolução 007/2020 deste STJD.”

Funcionou na defesa da AA de Altos o Dr. Isaac Chaficks.

2 -Processo 069/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PB - Recorrente: São Paulo Crystal Futebol Clube – Recorrido: TJD/PB . AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso interposto pelo terceiro interessado, face o indeferimento de ingresso do mesmo na presente demanda.” Funcionou na defesa do atleta Emerrson Ramon Bezerra Oliveira Dr. Felipe de Macedo.

São Paulo Crystal Futebol Clube não encaminhou defesa

3- Processo 070/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PB - Recorrentes: Treze Futebol Clube; Sport Club Lagoa Seca – Recorrido: TJD/PB . AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu dos recursos interpostos pelos terceiros interessados, face o indeferimento de ingresso dos mesmos na presente demanda.”

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube e do Sport Club Lagoa Seca, o Dr. Warlen Andrade André.

Funcionou na defesa do atleta Egon Henrique Gomes Varjão o Dr. Michel Assef Filho.

4-Processo nº 071/2020 - Medida Inominada – Requerente: Botafogo de Futebol e Regatas – Requerido: Presidente em Exercício do TJDRJ.

AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, confirmou-se a liminar concedida pela Presidência do STJD requerida pelo Botafogo F. R., para autorizar o técnico Paulo Autuori exercer plenamente suas funções a partir de 28/06/2020 até o julgamento do mérito a ser realizado pela Comissão Disciplinar pelo TJD/RJ”. O Presidente, Dr. Paulo Cesar Salomão Filho se declarou impedido para atuar no feito.

Funcionou na defesa do Botafogo F.R o Dr. Anibal Rouxinol

5- Processo nº 072/2020 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul e seus Atletas Marcelo Pitol, Jarlesson Inacio e Rondinelli da Silva Vieira – Recorrido: Presidente do STJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para homologar apenas com relação ao Clube a proposta de transação disciplinar proposta pela Procuradoria do STJD e aceita pelo SER Caxias, com base na Resolução nº 003/2020, sendo determinada multa no valor R\$1,00 (um real), e a doação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao art. 257 do CBJD, a um Hospital Público de referência no combate ao Covid - 19 do Estado de origem do infrator, no prazo de 7 (sete) dias, divergindo o Dr. João Bosco, que homologava a transação com relação ao clube e aos atletas, e os Drs. Otavio Noronha, Mauro Marcelo, e Arlete Mesquita que não homologavam a transação”. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, a homologação da Transação Disciplinar ora acolhida e homologada torna-se sem efeito e o processo retornará ao seu processamento legal. O Presidente, Dr. Paulo Cesar Salomão Filho se declarou impedido para atuar no feito

Funcionou na defesa do SER Caxias o Dr. Francisco Balbuena

6- Processo nº 073/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MS - Recorrente: Sociedade Esportiva Pontaporanense – Recorrido: Corumbaense Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR: Dra. ARLETE MESQUITA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância do TJD/MS que aplicou ao Corumbaense Futebol Clube a perda de 06 pontos, por infração ao Art. 214, §§ 1º e 2º do CBJD”.

Não Foi encaminhada defesa

7- Processo nº 075/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Ceará SC, em favor de seu atleta, Rafael Sobis – Recorrido: 5ª Comissão Disciplinar.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi homologada a proposta de transação disciplinar proposta pela Procuradoria do STJD e aceita pelo Ceará SC, com base na Resolução nº 003/2020 sendo determinada a suspensão por 01 partida, multa no valor R\$1,00 (um real), e a doação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 258 do CBJD, a um Hospital Público de referência no combate ao Covid -19 do Estado de origem do infrator, no prazo de 7 (sete) dias. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, a homologação da Transação Disciplinar ora acolhida e homologada torna-se sem efeito e o processo retornará ao seu processamento legal.

Funcionou na defesa do Ceará SC o Dr. Osvaldo Sestário.

Thomaz Carvalho

Secretário